



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
"Superintendência de Compras e Licitações"



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2017
PROCESSO: 23205.004131/2017-11
ENQUADRAMENTO LEGAL: ART.24, INC II DA LEI Nº 8.666/93

RELATÓRIO DE DISPENSA

OBJETO: Conclusão de serviço de configuração, endereçamento e start-up do sistema de alarme de incêndio dos laboratórios do campus de Laranjeiras do Sul/PR.

SETOR SOLICITANTE: Assessoria de Infraestrutura – ASSINFR-LS.

REQUISITANTE: Bruno Cezar Monich Freitas – Siape: 2254566

Com base no Pedido de Compras apresentado pelo requisitante da demanda originária do presente processo, podem-se elencar os seguintes esclarecimentos:

- 1. Do serviço a ser contratado:** Trata-se da conclusão do serviço contratado através da Dispensa de Licitação nº 17/2017 – Processo: 23205.001966/2017-10 no qual não pode ser finalizado devido a problemas com os equipamentos instalados, este novo custo trata-se de despesas de hospedagem e deslocamento da empresa contratada para finalizar o serviço os quais não estavam previstos na contratação inicial.
- 2. Da justificativa não apresentação 03 orçamentos:** Consta no Relatório do Resultado da Pesquisa (fl.02) a justificativa da não apresentação dos 03 orçamentos.
- 3. Pesquisa de mercado:** A pesquisa de preço foi balizada no parâmetro IV da IN 03/2017, e foi utilizado como critério de julgamento o menor valor unitário, foram coletados orçamentos de fornecedores das seguintes empresas:

NOELI WILLER DE CASTILHO ME (CNPJ: 17.327.897/0001-65)- **Valor R\$ 1.236,50** (Hum mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos);

FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S/A (CNPJ: 77.804.599/0001-40) – **Valor R\$ 6.700,00** (Seis mil e setecentos reais);

- 4. Da contratada:** Desta forma estaremos contratando a empresa que executou o serviço inicialmente e que desta forma apresentou o menor valor do orçamento, conforme segue:

NOELI WILLER DE CASTILHOS - ME (CNPJ: 17.327.897/0001-65)- **Valor R\$ 1.236,50** (Hum mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).





5. Da divergência de valores: O valor do segundo orçamento ficou superior pelo fato de que a empresa considerou todo o serviço de mão de obra, hospedagem e deslocamento para configuração, endereçamento e start-up das duas centrais de alarme, já o orçamento da empresa a ser contratada foi considerado somente o deslocamento e hospedagem sem a mão de obra tendo em vista que se trata da conclusão do serviço já contratado anteriormente.

6. Certidões Negativas de Débito: A empresa vencedora apresentou todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

7. Dos critérios de Sustentabilidade: no que couber, solicita-se que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- g) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;
- i) Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- j) Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

Chapecó-SC, 14 de novembro de 2017.

LIDIANE MARCANTE
Chefe do Serviço Contratação Direta

